



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/01/2024 - Saguão do Paço - 18h - Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2023

26/01/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2023

PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 042/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 257/2023;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

Considerando o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** aos(às) seguintes beneficiários(as): **ANDRÉIA PEREIRA RAMPAZZO**, beneficiário(a) na condição de cônjuge e **GUILHERME ANTÔNIO PEREIRA RAMPAZZO**, beneficiário(a) na condição de filho(a), conforme qualificação e proporção abaixo discriminadas:

DADOS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)			
Beneficiários(as):	CPF	Data de Nascimento	Cota Parte
ANDRÉIA PEREIRA RAMPAZZO	186.370.978-98	01/01/1974	50%
GUILHERME ANTÔNIO PEREIRA RAMPAZZO	540.947.968-86	03/06/2006	50%

Parágrafo Único: Conceder-se-á o referido benefício em função do falecimento do(a) ex-servidor(a) **Henrique Pereira Rampazzo**, titular do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, matrícula: 4.980, nascido(a) em 14.09.1972, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 26.664.104-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 173.311.938-80, com óbito ocorrido em 18.10.2023.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/2021, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Por se tratar de única fonte de renda formal auferida pelo dependente **GUILHERME ANTÔNIO PEREIRA**, o referido benefício previdenciário observará o disposto no § 2º, do artigo 201, da Constituição Federal c/c § 10, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 3º. A pensão por morte concedida à beneficiária **ANDRÉIA PEREIRA RAMPAZZO**, na qualidade de cônjuge, será vitalícia, conforme disposto na alínea "f", do inciso II, do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021. A pensão por morte concedida ao beneficiário **GUILHERME ANTÔNIO PEREIRA**, na qualidade de filho menor, será devida até a data em que completar 18 (dezoito) anos de idade, conforme disposto no inciso V, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Francisco Caljuri Junior
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALJURI JUNIOR
Dados: 2023.12.27 14:44:07 -03'00'

FRANCISCO CALJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

Maurício Conti
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.27 14:58:36 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 043/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 269/2023;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

Considerando o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** aos(às) seguintes beneficiários(as): **MARIANA PINHEIRO CHAVES**, beneficiário(a) na condição de companheiro (a) e **LUCCA PINHEIRO DOS SANTOS**, beneficiário(a) na condição de filho(a), conforme qualificação e proporção abaixo discriminadas:

DADOS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)			
Beneficiários(as):	CPF	Data de Nascimento	Cota Parte
MARIANA PINHEIRO CHAVES	382.841.188-66	04/04/1989	50%
LUCCA PINHEIRO DOS SANTOS	572.672.618-92	31/05/2019	50%

Parágrafo Único: Conceder-se-á o referido benefício em função do falecimento do(a) ex-servidor(a) **André Luiz Pereira dos Santos**, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, matrícula nº. 9.528, nascido(a) em 14.06.1986, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 44.664.116-9, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 338.769.038-07, com óbito ocorrido em 24.09.2023.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), nos termos definidos pelos §§4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/2021, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Por se tratar de única fonte de renda formal auferida pelos dependentes, o referido benefício previdenciário observará o disposto no § 2º do artigo 201, da Constituição Federal c/c § 10, do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 3º. A pensão por morte concedida à beneficiária **MARIANA PINHEIRO CHAVES**, na qualidade de companheira, será devida a partir da data do requerimento (21.11.2023), nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021. A pensão por morte concedida ao beneficiário **LUCCA PINHEIRO DOS SANTOS**, na qualidade de filho menor, será devida a partir da data do óbito (24.09.2023), nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 4º. A pensão por morte concedida à beneficiária **MARIANA PINHEIRO CHAVES**, na qualidade de companheira, terá sua cota individual cessada após 15 (quinze) anos da data de início do benefício, conforme disposto na alínea "d" do inciso II, do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021. A pensão por morte concedida ao beneficiário **LUCCA PINHEIRO DOS SANTOS**, na qualidade de filho menor, terá sua cota individual cessada ao completar 18 (dezoito) anos de idade, conforme disposto no inciso V, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2023.12.27 14:42:43 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.27 14:59:01 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 044/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 262/2023;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e no §5º, do artigo 40, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ESPECIAL DE PROFESSOR** ao(a) **LUCIANA DOS REIS DE JESUS**, portador(a) do R.G. nº 21.432.129-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 251.401.908-77, nascido(a) em 18.08.1971, titular do cargo efetivo de professora de educação básica I, matrícula 1.678, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade – especial de professor, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2023.12.28 09:52:16 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.28 10:01:37 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

SAÚDE



CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Peruíbe, 21 de dezembro de 2023

ATA DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, realizou-se a Assembleia Municipal de Saúde para Eleição Complementar do Conselho Municipal de Saúde. Estavam presentes o Presidente Gilmário Lima de Andrade e o coordenador da Comissão Eleitoral Kaian Teixeira Volasco, além daqueles que assinaram a lista de presença. Os trabalhos foram iniciados às quatorze horas, momento em que o Presidente tomou a palavra e deu início à cerimônia, em princípio dando boas vindas às 3 (três) instituições inscritas, sendo elas: IUPV Instituto Unidos Pela Vida, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe e Paróquia São João Batista. O Presidente destacou o importante papel social desempenhado pelas instituições junto ao Conselho Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao controle e formulação das políticas públicas de saúde. Por conseguinte, o Presidente esclareceu que haviam 3 (três) vagas disponíveis para categoria usuários do SUS, assim representados por entidades e movimentos sociais, e apenas 3 (três) instituições tiveram suas candidaturas deferidas, razão pela qual não haveria necessidade de votação, mas tão somente a aclamação delas como eleitas, nos termos do Regimento de Assembleia para Eleições. O presidente concedeu a palavra por 2 (dois) minutos para cada entidade inscrita, sendo que apenas a representante da instituição IUPV Instituto Unidos Pela Vida se manifestou. Diante disso o Presidente declarou como formalmente eleitas as instituições: 1) IUPV Instituto Unidos Pela Vida; 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe; e 3) Paróquia São João Batista. O Presidente deu boas-vindas aos novos membros, que tomarão posse em 04 de janeiro de 2024 em reunião extraordinária, conforme previsão legal. O Presidente agradeceu a presença de todos, informando, por fim, sobre a reunião para aprovação da ata de eleição em 21/12/2023, estendendo o convite a todos. Nada mais havendo, eu, Kaian Teixeira Volasco lavro a presente ata -----

COMUNICADOS

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

ESPORTE

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ES 04/2023

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 74.800,00

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, estabelecida à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe, SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira e INSTITUTO NACIONAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.564.933/0001-74, com sede na RUA ERMÍNIA, Nº 205, BAIRRO TRÊS MARIAS, Peruíbe, SP, CEP 11750-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato pelo seu Presidente Sr.(a) Michele Abib Pernice, nos termos que autoriza a Lei 13.019/2014 resolvem RESCINDIR o Termo de Colaboração ES 04/2023 firmado em 27/12/2022, mediante cláusulas e condições do Termo de Rescisão, assinado entre as partes.

Objeto: Fica rescindido, a pedido da entidade parceira e de comum acordo entre os partícipes, o Termo de Colaboração ES 04/2023, que tem por objeto serviço conforme detalhado no Plano de Trabalho

contido no ANEXO C: Módulo 11: Atividade Paradesportivas através de realização de aulas e treinos para 50 usuários.
Efeitos da Rescisão: A rescisão do Termo de Colaboração retroage seus efeitos a 31 de julho de 2023; em sendo apurados saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias; o presente termo não afasta a obrigatoriedade de apresentação pela entidade parceira das prestações de contas parcial e final a seu cargo, em tudo observados os termos da Lei 13.019/2014 e o Decreto 5.001/2020.

Peruíbe, 21 de dezembro de 2023.

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: GAP CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 03.436.084/0001-07. OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PRAZO: 30 DIAS APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. VALOR: R\$ 121.217,01. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/01/2024.

ATO DA MESA Nº 50/2023

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Secretaria Administrativa da Câmara, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.660,46 (doze mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.146, de 04 de outubro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ 12.660,46 (doze mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	7.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.660,46
	TOTAL DO CRÉDITO	R\$	12.660,46

RECURSO – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.934,93
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	423,99
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	4.323,01
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	R\$	40,46
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	1.119,55
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	818,52
	TOTAL DO RECURSO	R\$	12.660,46

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 27 de dezembro de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023 – sexta-feira que antecede a virada do ano, ficando, conseqüentemente, suspenso o atendimento ao público.

Art. 2º- Ficam ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza, exigirem normal funcionamento na data fixada no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único- A Chefia imediata fará a convocação dos servidores para continuidade dos serviços essenciais, ficando assegurado aos servidores convocados um dia de folga para cada dia trabalhado, que será concedido oportunamente a critério da Chefia imediata.

Art. 3º- Os prazos em geral que se vencerem nas datas citadas no artigo 1º deste Decreto ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.080, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONDEF - PARA O BIÊNIO 2023/2025.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. CONSIDERANDO o resultado da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal 2.081 de 11 de setembro de 2000 e suas posteriores alterações;

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF - para o biênio 2023/2025, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.081, de 2000, com a seguinte composição:

I- representantes de entidades de/para pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:

- a) AFFAP:
1. Simone Ribeiro de Oliveira - titular;
 2. Tamires Daniela Lourenço - suplente.

- b) APAE:
1. Lilian Cristina Ramos da Cunha Lara - titular;
 2. Larissa do Carmo Orsa - suplente.

II- representantes de pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:

- a) Aline Prado Pires – titular;
- b) Vago - suplente
- c) Elaine Cristina Cristina de Souza Santos – titular;
- d) Vago – suplente;
- e) Marlene de Paula Demitz – titular;
- f) Vago – suplente;
- g) Nilce Aparecida do Prado – titular;
- h) Vago – suplente;
- i) Vago – titular;
- j) Vago – suplente.

III- representantes da prefeitura:

- a) Secretaria Municipal de Educação
1. Marinalva dos Santos Mateus - titular
 2. Luis Felipe Satores de Oliveira - suplente
- b) Secretaria Municipal de Saúde
1. Patrícia Villa Fernandes - titular
 2. Flavia Toledo Pizza - suplente
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
1. Karen Cristina Gewehr - titular
 2. Bruna Carolina Nascimento Lima - suplente
- d) Secretaria Municipal de Planejamento
1. Ana Paula Falashi - titular
 2. Fernando Martins de Souza - suplente

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mediante novo processo de escolha em Conferência Municipal.

Art. 3º Fica extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 4º O prazo para requerer justificacão de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorreu.

Art. 5º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo

consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão regulamentadas e definidas no Regimento Interno.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.356, de 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DOS MEMBROS DO CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE PARA A GESTÃO 2024 a 2025.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO a Ata de Assembleia de Eleição ocorrida em 20 de dezembro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados os membros para compor o CMSP - Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe e seus respectivos suplentes, para a gestão Janeiro/2024 a Janeiro/2025, conforme segue:

I – Governo:

- a) Kaian Teixeira Volasco – Titular;
- b) Flávia Pires Silvério Figueiredo – Suplente;
- c) Katia Donato de Freitas – Titular;
- d) Carlos Alberto Costa – Suplente;
- e) Débora Cristiane de Almeida – Titular;
- f) Karoline dos Santos Franco Dantas – Suplente;
- g) Renata de Oliveira Marques – Titular;
- h) Danielle Garrido Peres Alexandre – Suplente.

II – Seguimento dos trabalhadores:

a) Representantes de trabalhadores da área da Saúde indicados por associações, confederações, conselhos profissionais regulamentados, federações e sindicatos:

1. Eivaldo Vitorino de Macedo – Titular;
2. Valdevino Francisco dos Santos Filho – Suplente;
3. Vaga – Titular;
4. Vaga – Suplente.

b) Representantes de trabalhadores da área da saúde eleitos em Assembleia:

1. Felipe Alvarez Martins – Titular;
2. Marinalva Pereira dos Santos – Suplente;
3. Desyhe Gobetti da Silva – Titular;
4. Eduardo César Cavalcanti – Suplente.

III – Seguimento dos representantes de usuários do SUS:

- a) Associação de Estudo e Defesa da Cultura Afro-Brasileira Comunidade Recreativa Sócio Cultural Umbanda e Candomblé ILÊ ORÔ OSURÚ BESSÉM - AXÉ ALAKETÚ - Babalorixá Luciano:
1. Gilmário Lima de Andrade – Titular;
 2. Thatiane Raquel de Souza – Suplente.

b) Associação de Familiares e Amigos dos Autistas de Peruíbe:

1. Tamires Daniela Lourenço – Titular;
2. Simone Ribeiro de Oliveira – Suplente.

c) Associação Padre Leonardo Nunes:

1. Jorge Luiz Nunes Florindo – Titular;
2. Sandra Cristina Barbosa – Suplente.

d) Casa De Repouso Nossa Senhora Aparecida:

1. Rafael Oliveira Da Silva – Titular;
2. Carolina Muller Oliveira Bandoni – Suplente.

e) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado Famílias Acolhidas:

1. Neila Késia de Souza – Titular;
2. Sulamita Maria dos Santos – Suplente.

f) IUPV Instituto Unidos Pela Vida:

1. Julieta Soares Proti – Titular;
2. Rute Alcaide Alvarenga – Suplente.

g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe:

1. Larissa do Carmo Orso – Titular;
2. Lilian Cristina Ramos da Cunha Lara – Suplente.

h) Paróquia São João Batista:

1. Edna Aparecida da Costa e Silva – Titular;
2. Sílvia Maria Ferreira dos Santos – Suplente.

Art. 2º- As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 3º- As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do CMASP serão tratadas e definidas no Regimento Interno próprio.

Art. 4º- Para o início dos trabalhos os Conselheiros deverão realizar reunião ordinária no dia 04 de janeiro de 2024, às 16 horas, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, para posse e eleição do seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.398, de 28 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.082, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE POLÍTICA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º- Fica estabelecida, nos termos do §2º do artigo 212-B da Lei Complementar 123/08, política municipal de incentivo à regularização urbanística das construções existentes no município de Peruíbe.

Art. 2º- Poderão ser regularizadas as construções que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 212-A da Lei

Complementar 123/08, que instituiu o Código de Obras de Peruíbe.

Art. 3º- A política de incentivo à regularização se estabelecerá através de descontos regressivos no valor da multa estabelecida pelo artigo 212-B, conforme segue:

I - 90% (noventa por cento) para solicitações protocoladas até o dia 31/03/2024;

II - 80% (oitenta por cento) para solicitações protocoladas até o dia 30/04/2024;

III- 70% (setenta por cento) para solicitações protocoladas até o dia 31/05/2024;

IV - 60% (sessenta por cento) para solicitações protocoladas até o dia 30/06/2024;

V - 50% (cinquenta por cento) para solicitações protocoladas até o dia 31/07/2024;

VI - 40% (quarenta por cento) para solicitações protocoladas até o dia 31/08/2024;

VII - 30% (trinta por cento) para solicitações protocoladas até o dia 30/09/2024;

VIII - 20% (vinte por cento) para solicitações protocoladas até o dia 31/10/2024;

IX - 10% (dez por cento) para solicitações protocoladas até o dia 30/11/2024.

§1º. Considera-se para cálculo do desconto de multa estabelecido neste artigo a data de solicitação de abertura, desde que sejam protocolados todos os documentos previstos na legislação municipal e aceitos pela unidade responsável pela análise.

§2º. Não caberá desconto complementar por multa paga dentro do prazo de vencimento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL